



LEI COMPLEMENTAR 046, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Dá nova redação ao quadro III da Lei Complementar 044, de 10 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Quadro III da Lei Complementar 044, de 10 de outubro de 2006 – que Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, define o perímetro urbano, cria o Conselho Gestor e dá outras providências, passa a vigorar conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. No art. 47 da Lei Municipal referida no artigo anterior, onde lê-se Quadro I passa a ler-se Quadro III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2007

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração



QUADRO III

ZONA	USOS INCENTIVADOS	USOS PROIBIDOS	ALTURA MÁXIMA	LOTE MÍNIMO	IA	TO	AFASTAMENTOS FRENTE-LATERAL e FUNDOS
APP	-	QUALQUER USO	-	-	-	-	30 m
AEIS 1	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 2	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 3	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 4	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 5	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 6	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 7	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 8	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 9	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 10	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIS 11	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DEFINIDOS ATRAVÉS DA LEI DE SUA CRIAÇÃO						
AEIA 1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL E PARQUE URBANO						
AEIA 2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE						
AEIA 3	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 4	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 5	ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL						
AEIA 6	PARQUE MUNICIPAL MANOEL DE BARROS SANTOS PEREIRA						
AERU 1	LEI MUNICIPAL ESPECIAL DEFINIRÁ O USO E OCUPAÇÃO QUE PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO DA ÁREA						
AERU 2	LEI MUNICIPAL ESPECIAL DEFINIRÁ O USO E OCUPAÇÃO QUE PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO DA ÁREA						
AERU 3	LEI MUNICIPAL ESPECIAL DEFINIRÁ O USO E OCUPAÇÃO QUE PODERÁ OCORRER POSTERIORMENTE À RECUPERAÇÃO DA ÁREA						
AEIC	HABITAÇÃO, ALOJAMENTO, COMÉRCIO E	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA I, II e					



	SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇO I, II, III, e IV	III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA I, II e III, INDÚSTRIA II, III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA	6 m	360 M2	1,3	66%	Conforme ARTIGO 67
ZOE	CHACARAS, SÍTIOS DE RECREIO, HABITAÇÃO	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II, INDÚSTRIA III, E IV E DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA	6 m	1000 M2	-	50%	6 M
ZR1	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA II, III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO E POSTOS DE REVENDA DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA I, II, III, INDÚSTRIA I, II, III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÃO, CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL	6 m	360 M2	1,30	66%	Conforme ARTIGO 68
ZR2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL	COMÉRCIO VAREJISTA II, COMÉRCIO ATACADISTA II, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA I, II, III, INDÚSTRIA III, IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA, MOTEL, CASAS DE DIVERSÕES	6 m	300 M2	1,00	50%	Conforme ARTIGO 69
	HABITAÇÃO,	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II,					



ZC1	COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS; COMÉRCIO VAREJISTA I; SERVIÇO I, II e III, ALOJAMENTO.	DEPÓSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA	6 m	360 M2	1,30	66%	Conforme ARTIGO 70
ZC2	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇO I, II e III, ALOJAMENTO	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA III, INDÚSTRIA III e IV, DEMAIS ATIVIDADES COM MÉDIA OU ALTA POTENCIALIDADE POLUIDORA	36 m	360 M2	6,0	CFE ART 59	CFE ART 71
ZC3	COMÉRCIO VAREJISTA I, II, COMÉRCIO ATACADISTA I, II, DEPÓSITO I, SERVIÇO I		12 m	RESIDENCIAL 360 M2 COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL 500M2	2,00	CFE ART 60	CFE ART 72
ZC4	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, SERVIÇO I	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II	12 m	360 M2	2,60	CFE ART 61	CFE ART 73
ZC5	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, SERVIÇO I, II e III, ALOJAMENTO	COMÉRCIO ATACADISTA III, DEPÓSITO II, DEPÓSITO DE GAS, SERVIÇO V, OFICINA III	18 m	360 M2	3,5	CFE ART 62	CFE ART 74
ZC6	HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS, COMÉRCIO VAREJISTA I, COMÉRCIO ATACADISTA I, DEPÓSITO I, SERVIÇO I		6 m	360 M2	1,3	CFE ART 63	CFE ART 75